



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.371, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO JUDICIAL ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a transação judicial âmbito da Administração Direta Município de Marechal Floriano.

SEÇÃO I **Da Transação**

Art. 2º - As transações judiciais em que seja parte ou interessado o Município de Marechal Floriano, visam extinguir litígios serão firmadas pelo Procurador-Geral do Município de Marechal Floriano, limitado ao valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, fundamentado em parecer, observado o interesse público, na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º O Procurador-Geral do Município de Marechal Floriano somente celebrará as transações a que se refere o caput depois de ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, quando implicarem obrigação pecuniária para o Município.

§ 2º O Procurador Municipal poderá, diretamente e após autorização do Procurador-Geral do Município de Marechal Floriano, em cada caso, transacionar no processo judicial que, manifestamente, seja benéfico ao erário municipal.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município de Marechal Floriano elaborar e aprovar o termo de transação, fixando as obrigações recíprocas das partes.

Art. 4º - Nas transações judiciais que implicarem obrigação pecuniária, o pagamento somente será efetuado após a homologação judicial do termo de transação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - A transação relativa ao pagamento de débito já inscrito em precatório deverá observar a ordem constitucional de precedência.

Art. 6º - Nas transações, o pagamento poderá ser parcelado, cabendo à Procuradoria-Geral do Município de Marechal Floriano fixar o número de parcelas e demais condições de pagamento, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, obedecidos os parâmetros fixados em Decreto.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para fiel execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Setembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.371 / 2021

EM, 30 / 09 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 100/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.